

2.3.1. Procedimento Extrajudicial nº 090/2006-MP/PJ/DC/PP (Processo nº 150/2004-PGJ), encaminhado pela 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, instaurado para apurar possíveis irregularidades em processo licitatório realizado pelo Banco da Amazônia S/A – BASA para contratação de prestadores de serviços na área da segurança. **Decisão:** O Egrégio Conselho Superior acompanha o voto do Conselheiro Relator e, à unanimidade, **DECIDE** pela **homologação do arquivamento**, em virtude de inexistirem elementos que ensejem a propositura de qualquer procedimento judicial.

2.4. Apreciação do relatório e voto do Conselheiro **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES** referentes aos seguintes processos:

2.4.1. Procedimento Extrajudicial Nº 042/2001-MP/PJ/DC/PP, encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, instaurado a partir de denúncia anônima informando que o Sr. Arthur Guedes Tourinho e outros Superintendentes da extinta SUDAM teriam realizado a compra ilegal das fazendas denominadas Santa Rosa, Cristo Rei, Dois Retiros, Marcas e Farinha, todas situadas no município de Chaves, para os familiares do Sr. Jader Fontenelle Barbalho com verbas da SUDAM. **Decisão:** O Egrégio Conselho Superior acompanha o voto do Conselheiro Relator e, à unanimidade, **DECIDE** pela **homologação do arquivamento**, uma vez que o Ministério Público do Estado não tem legitimidade para apurar fato relativo a possível desvio de verbas da SUDAM, bem como pela falta de prova da existência de ato de improbidade administrativa.

2.4.2. Procedimento nº 048/2002-MP/PJ/DC/PP, encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, instaurado para apurar possíveis irregularidades que teriam ocorrido em procedimento licitatório promovido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IPASEP (Tomada de Preços nº 002/2002), quando da habilitação dos interessados no certame. **Decisão:** O Egrégio Conselho Superior acompanha o voto do Conselheiro Relator e, à unanimidade, **DECIDE** pela **homologação do arquivamento**, considerando que a situação fática e jurídica que é objeto do procedimento é, além de inidônea, de interesse predominantemente individual, não homogêneo, amparado, se fosse o caso, pela via judicial apropriada, não se enquadrando, por essa razão, em nenhuma das hipóteses ensejadoras do Inquérito Civil. O Conselheiro Relator alertou que em situações análogas, pode e deve o Promotor de Justiça promover o arquivamento no âmbito de sua Promotoria de Justiça, nos termos da Súmula nº 004/2003-CSMP.

3. OUTRAS DELIBERAÇÕES:

3.1. Apreciação do expediente protocolizado sob o nº 14186/2008, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, que dá conhecimento ao Conselho Superior da decisão de arquivamento proferida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público nos autos de Reclamação Disciplinar instaurada para apurar fatos noticiados na imprensa acerca do recolhimento irregular de mulheres e/ou adolescentes em estabelecimentos prisionais no Estado do Pará. A Corregedoria-Geral do Ministério Público esclarece que a referida decisão confirmou o entendimento manifestado, pela Corregedoria-Geral, nos procedimentos preliminares instaurados com esse objeto nas comarcas de Abaetetuba, Parauapebas, Portel, São João de Pirabas, São Miguel do Guamá, Bragança, Breu Branco, Tucuruí, Cametá e Bujaru. O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público **TOMOU CONHECIMENTO** do expediente e parabenizou o trabalho realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça.

3.2. Apreciação do expediente protocolizado sob o nº 6220/2008, encaminhado pelo Promotor de Justiça Márcio Silva Maués de Faria, requerendo que os Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCO's sejam computados no item produtividade nos certames de promoção/remoção por merecimento. O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU** que os Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCO's não devem ser computados para efeito de produtividade, em face de não haver participação do Ministério Público na sua lavratura e de que a intervenção do *parquet* somente passa a ocorrer a partir da audiência preliminar para a composição civil dos danos, nos termos do art. 72 da Lei nº 9.099/95.

3.3. Apreciação do expediente protocolizado sob o nº 12529/2008, de 28/04/2008, oriundo da Corregedoria-Geral de Justiça, que encaminha cópias dos Ofícios nº 52, de 22.02.07; 383/2007, de 24.09.07; e 03/2008, de 09.01.2008, da lavra do ilustre Promotor de Justiça, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, para fins de consulta o Egrégio Conselho Superior, se tais atos podem ser enquadrados no art. 15 c/c art. 18, II (Produtividade) da Resolução nº 002/2007-MP/CGMP. O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU** que as “Recomendações” encaminhadas pelos membros do Parquet devem ser computadas para aferição do merecimento no critério de Dedicção (art. 18, f, item 4 da Resolução nº 002/2007-CSMP), juntamente com o item “Termos de Ajustamento de Conduta” e “Acordos Celebrados”. Belém-Pa, 28 de maio de 2008.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2008

(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 – ART. 15, § 1º)

DATA E HORA – 20.05.2008, das 10:00h às 16:00h.

LOCAL – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES**

– Dr. **ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, Subprocurador-Geral de Justiça da Área Jurídico-Institucional, Dra. **UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**, Corregedora-Geral do Ministério Público, e os Conselheiros: Dr. **MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**, Secretário do Conselho Superior, Dra. **LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**, Dr. **PEDRO PEREIRA DA SILVA**, Dra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA** e Dra. **OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES**.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

1. Votação da remoção na terceira entrância, para o cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, pelo critério de MERECIMENTO - ED-001-2008 - Processo nº 003/2008 – Não houve candidatos O Conselho Superior já determinou a abertura da vaga para promoção;

2. Votação da remoção na segunda entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Monte alegre, pelo critério de ANTIGÜIDADE - ED-002-2008 - Processo nº 004/2008. O Conselho Superior, em votação aberta e nominal, **DECIDE**, à unanimidade, **REMOVER** o Dr. **JORGE DELANO DA SILVA**, candidato mais antigo inscrito no certame, que ocupa a 90ª posição na lista de antigüidade da 2ª entrância;

3. Votação da promoção à segunda entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Itaituba, pelo critério de ANTIGÜIDADE - ED-003-2008 - Processo nº 005/2008. O Conselho Superior, em votação aberta e nominal, **DECIDE**, à unanimidade, **PROMOVER** a Dra. **CARMEN BURLE DA MOTA**, candidata mais antiga inscrita no certame, que ocupa a 13ª posição na lista de antigüidade da 1ª entrância;

4. Votação da promoção à segunda entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Monte alegre, pelo critério de MERECIMENTO - ED-003-2008 - Processo nº 006/2008. O Conselho Superior **DECIDE**, à unanimidade, anular o certame, que se encontra prejudicado, nos termos da Súmula nº 002/2007-MP/CSMP em face de ter havido candidatos inscritos no certame de remoção para a vaga (item 2);

5. Votação da remoção na primeira entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Brejo Grande do Araguaia, pelo critério de MERECIMENTO - ED-004-2008 - Processo nº 007/2008. Não há candidatos. O Conselho Superior já **DECIDIU**, à unanimidade, em sessão anterior, **destinar a vaga para provimento inicial**;

6. Votação da remoção na primeira entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Santo Antônio do Tauá, pelo critério de ANTIGÜIDADE - ED-004-2008 - Processo nº 008/2008. O Conselho Superior, em votação aberta e nominal, **DECIDE**, à unanimidade, **REMOVER** o Dr. **FREDERICO AUGUSTO DE MORAIS FREIRE**, candidato mais antigo inscrito no certame, que ocupa a 1ª posição na lista de antigüidade da 1ª entrância;

7. Votação da Remoção na primeira entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Salvaterra, pelo critério de MERECIMENTO - ED-004-2008 - Processo nº 009/2008. O Conselho Superior, em votação aberta e nominal, aplicando o sistema de pontuação, **DECIDE REMOVER** o Dr. **GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA**, candidato que obteve a maior pontuação na somatória das notas atribuídas por todos os Conselheiros. E, na ordem seqüencial de pontos, integrou a lista de merecimento a Dra. **MARCELA CHRISTINE FERREIRA DE MELO CASTELO BRANCO**. Não houve outro candidato para integrar a lista triplíce de merecimento;

8. Votação da remoção na primeira entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Uruará, pelo critério de ANTIGÜIDADE - ED-004-2008 - Processo nº 010/2008. Não há candidatos. O Conselho Superior já **DECIDIU**, à unanimidade, em sessão anterior, **destinar a vaga para provimento inicial**.

9. Votação da remoção na primeira entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Senador José Porfírio, pelo critério de MERECIMENTO - ED-005-2008 - Processo nº 011/2008. Não há candidatos. O Conselho Superior já **DECIDIU**, à unanimidade, em sessão anterior, **destinar a vaga para provimento inicial**.

10. Votação da remoção na primeira entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de São Felix do Xingu, pelo critério de ANTIGÜIDADE - ED-005-2008 - Processo nº 012/2008. Não há candidatos. O Conselho Superior já **DECIDIU**, à unanimidade, em sessão anterior, **destinar a vaga para provimento inicial**.

11. Votação da remoção na primeira entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Juruti, pelo critério de MERECIMENTO - ED-006-2008 - Processo nº 013/2008. Não há candidatos. O Conselho Superior já **DECIDIU**, à unanimidade, em sessão anterior, **destinar a vaga para provimento inicial**.

12. Votação da remoção na primeira entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Faro, pelo critério de ANTIGÜIDADE - ED-006-2008 - Processo nº 014/2008. Não há candidatos. O Conselho Superior já **DECIDIU**, à unanimidade, em sessão anterior, **destinar a vaga para provimento inicial**.

13. Votação da remoção na primeira entrância, para o cargo de São Domingos do Araguaia, pelo critério de MERECIMENTO - ED-006-2008 - Processo nº 015/2008. O Conselho Superior, em votação aberta e nominal, aplicando

o sistema de pontuação, **DECIDE REMOVER** o Dr. **MÁRCIO SILVA MAUÉS DE FARIA**, único candidato incito no certame, que obteve pontuação na somatória das notas atribuídas por todos os Conselheiros. Não houve outros candidatos para integrar a lista triplíce de merecimento;

14. Votação da remoção na primeira entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Portel, pelo critério de ANTIGÜIDADE - ED-006-2008 - Processo nº 016/2008. Não há candidatos. O Conselho Superior já **DECIDIU**, à unanimidade, em sessão anterior, **destinar a vaga para provimento inicial**.

15. REVISÃO DO SISTEMA DE AFERIÇÃO DO MERECIMENTO NAS REMOÇÕES E PROMOÇÕES ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 002/2007/MP/CSMP.

O Conselho Superior dá continuidade à a revisão da resolução, a partir do art. 9º, § 1º, IV, e aprova a redação a seguir reproduzida:

15.1 “Art. 9º – No requerimento de inscrição ou na fase de habilitação, o candidato deverá: § 1º - Declarar, sob o compromisso do cargo: (...) IV – que é assíduo e cumpre expediente forense ou qual a sua jornada de trabalho no exercício do cargo, informando qual a sua disponibilidade para o atendimento ao público, às partes e à comunidade; V - em caso de exercício do magistério, informar o nome da instituição de ensino, o seu endereço e os dias e horários das aulas que ministra; § 2º - Apresentar prova de efetiva residência na Comarca, ou no local autorizado, em caso de autorização prevista no § 2º do art. 129 da Constituição Federal, especificar os períodos de permanência e afastamento da mesma; § 3º - Para efeito da análise de seu perfil, o candidato poderá apresentar: I - aditamento, atualização e informações complementares sobre a sua atuação funcional; II - justificativa pessoal indicando as razões de seu interesse pelo cargo disponibilizado à promoção ou remoção, sua previsão de permanência e disponibilidade de tempo; III – comprovação de efetivo cumprimento do plano de atuação funcional, anteriormente informado; IV – plano de atuação funcional, informando seus objetivos para o cargo em disputa, as medidas que pretende tomar, a adequação dessas às necessidades sociais e institucionais, bem como a forma como pretende melhorar a organização e os serviços da Promotoria ou Procuradoria de Justiça; § 4º - Em caso de eventual falsidade das informações ou declarações prestadas pelo membro do Ministério Público, serão adotadas as providências necessárias para a definição de responsabilidades e consequentes anotações na ficha funcional. *Justificativa: adequação do antigo artigo 12 da Resolução nº 002/2007-CSMP a normas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público;*

15.2 “Art. 10 – Após a fase de inscrição, a Secretaria do Conselho Superior enviará os autos à Corregedoria Geral do Ministério Público, a qual elaborará o relatório onde constarão todas as informações necessárias para a avaliação dos candidatos. § 1º - Concluído o relatório de que trata o caput, a Corregedoria-Geral encaminhará cópia a todos os membros do Conselho Superior do Ministério Público, publicando aviso de sua disponibilidade aos interessados; § 2º - É facultado ao Membro do Ministério Público apresentar pedido de correção de seus dados funcionais, no prazo de três dias úteis a contar da publicação do aviso previsto no § 1º; § 3º - O Conselho Superior poderá recomendar à Corregedoria-Geral a adoção de providências, em caráter sigiloso, com vistas à confirmação das declarações, informações e os dados funcionais do candidato; § 4º - O Presidente do Conselho designará data para a sessão de julgamento dos certames no prazo preferencial de 8 (oito) dias úteis da data do recebimento do relatório da Corregedoria-Geral;

15.3 “Art. 11 - A dedicação é o devotamento à carreira ministerial mediante o cumprimento do horário de trabalho e/ou disponibilidade de tempo; residência na comarca; comparecimento às audiências; realização de plantão; atuação em Promotoria de Justiça que apresentar particular dificuldade ao exercício das funções, assim reconhecida pelo Conselho Superior do Ministério Público, de ofício ou mediante provocação fundamentada, de qualquer Órgão da Administração Superior ou Membro do Ministério Público; compromisso com a solução dos problemas sociais e institucionais e o atendimento às designações da Procuradoria-Geral de Justiça para as cumulações funcionais.

16. OUTRAS DELIBERAÇÕES:

16.1. Apreciação do expediente protocolizado sob o nº 11392/2008, de 16/04/2008, oriundo da Corregedoria-Geral de Justiça, que encaminha cópias dos Ofícios nº 04/2008-12ªPJC, de 23.01.2008 e 04/2008-12ªPJC, de 23.01.2008, da lavra da ilustre Promotora de Justiça, Dra. Maria Célia Filocreão Gonçalves, para fins de consulta ao Egrégio Conselho Superior, acerca da inclusão de procedimentos administrativos instaurados pela requerente no programa “O MP e a Comunidade” no item “Atendimento ao Público” (art. 18, I, f, ‘1’ / Res. nº 002/2007-MP/CGMP) ou no item “Procedimentos Administrativos Instaurados (art. 18, I, f, ‘2’ / Res. nº 002/2007-MP/CGMP). O Egrégio Conselho Superior **DECIDE**, à unanimidade, que tais procedimentos devem ser computadas para aferição do merecimento no item Atendimento ao Público (art. 18, I, f, item 2 da Resolução nº 002/2007-CSMP).

Belém-Pa, 28 de maio de 2008.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

CONTINUA NO CADERNO 13